

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 195, de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, informações acerca da nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo - CGTA anunciadas na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 195, de 2016, do Senador Raimundo Lira, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre a nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo (CGTA), anunciada na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.

O Requerimento recebeu do Senador Douglas Cintra relatório pelo deferimento. Porém, com o retorno do titular, Senador Armando Monteiro, a esta Casa, o relatório não chegou a ser apreciado, motivo pelo qual reapresentarei seus argumentos.

Em resumo, o autor questiona o que embasou a nova proposta da ANAC, que reduz os direitos de assistência material aos passageiros em caso de atrasos de voos superiores a 24 horas; qual estudo considerou aceitável os transtornos para os passageiros; e o que assegura que haverá



SF/16232.28303-79

redução permanente dos preços das passagens aéreas, caso a franquia de bagagem seja reduzida e posteriormente liberada de regulamentação.

Na justificação, o autor argumenta que a ANAC aprovou abertura de audiências públicas para discussão da proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo. Algumas das alterações propostas são: a suspensão do direito de assistência material e a redução gradativa de franquia de bagagem. Na primeira, o passageiro perderia o direito a ressarcimento em casos de força maior imprevisível (como mau tempo que leve ao fechamento do aeroporto) ou caso fortuito. Na segunda, as franquias em voos internacionais seriam livremente estabelecidas segundo a regra estipulada por cada transportador aéreo a partir de outubro de 2018; até lá, o mínimo sofreria redução gradativa, das atuais duas peças de até 23 kg para um total de até 23 kg. Salienta ainda que o prazo de 30 dias para receber sugestões em audiência pública é insuficiente dada a importância e o impacto das mudanças propostas na vida dos passageiros do transporte aéreo.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, como é o caso da ANAC. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à regimentalidade, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No mérito, o Requerimento merece aprovação. É de suma importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar a proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo sugerida pela ANAC, já que a demanda de passageiros aéreos nacionais e internacionais cresceu de forma acentuada em nosso país, com potencial de aumento de suas insatisfações a respeito dos serviços aéreos disponibilizados, caso haja a implementação da revisão sem uma análise mais aprofundada.

Cabe notar, apenas, que após a última reforma ministerial a ANAC encontra-se vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para onde deve ser encaminhada a solicitação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 195, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Substitua-se, no Requerimento nº 195, de 2016, a expressão “Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil” por “Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

